## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

O MUNICÍPIO DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, Simões/PI, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Wilson de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 801.967 - SSP - PI, inscrito no CPF sob o nº 361.899.953-49, o qual pode ser encontrado no endereço acima, e a Secretaria Municipal de Educação de Simões/PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.371.112/0001-10, com sede na Rua Liberato José, 268, Simões/PI, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 009.363.263-01, doravante denominados CONTRATANTES, e o (a) Sr. (a) LUZIA DE CARVALHO SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 092.685.123-35 - SSP-PI, residente na Conjunto José Saturnino dos Reis, Simões - PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), acordam nos termos e cláusulas a seguir discriminadas, em conformidade com o art. 37, IX, da CRFB/88, a legislação municipal e o seletivo de Edital nº 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à/ao contratado (a) a execução dos serviços de MERENDEIRA na rede pública municipal de ensino, sendo vinculado (a) à Secretaria de Educação de Simões/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado (a) exercerá a função de MERENDEIRA e cumprirá sua jornada de trabalho de acordo o melhor interesse público e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento imotivado da jornada fixada no edital e pela Secretaria Municipal de Simões ensejará rescisão contratual, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço contratado contemplará todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA QUARTA: A escala de execução dos serviços será definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições estabelecidas em lei e o disposto no Edital nº 01/2024.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá validade pelo período, de 23/05/2024 a 02/05/2025, podendo ser renovado em caso de justificada necessidade administrativa.

José Wilsen de Carvalho Prefeito Municipal CPF nº 361.899.953-49 PARÁGRAFO ÚNICO: A continuidade desta relação contratual existirá enquanto permanecer a demanda temporária. Ocorrendo diminuição da demanda este contrato temporário será findado.

CLÁUSULA SEXTA: OS CONTRATANTES pagarão à/ao CONTRATADO (A) o valor correspondente a um salário-mínimo, tendo como referência a Cláusula 5 do Edital nº 01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Simões até o quinto dia útil do mês subsequente e será depositado no Banco do Brasil, Agência 4031-2, Conta 20.150-2.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Secretaria Municipal de Simões fiscalizará o cumprimento do presente contrato, sempre observando os procedimentos realizados e obedecendo aos estritos termos nele fixados.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será regido pelas normas de direito público, fazendo parte dele as chamadas cláusulas exorbitantes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento imotivado dos deveres funcionais e de qualquer das cláusulas constantes neste contrato ensejará rescisão contratual, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato segue lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Simões/PI, 23 de Maio de 2024.

José Wilson de Carvalho

Prefeito de Simões/PI

Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho Secretário(a) Municipal de Simões/Pl Louzin de lanvolho Sou za.
Contratado (a)

Testemunhas:		
Eleuteri	CPF: 809.250.573-0	
RG:	CPF: 809.250.573 -0	4
RG:	CPF:	-